



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 044 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Exmo. Sr. Presidente,



Cumprimentando-o, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação do distinto plenário dessa casa, o anexo Projeto de Lei 044 de 28 de Agosto de 2018 que dispõe sobre a extinção de cargo público de provimento efeito, o aproveitamento de servidores, a alteração da Lei Municipal nº 377, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Tal iniciativa tem por objeto reestruturar o quadro técnico-funcional de servidores a fim de adequar a capacidade de atendimento das necessidades da comunidade de Porto Real em relação ao atendimento técnico de pediatria e pediatria neonatologista.

Dadas a relevância e a oportunidade de que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando à Vossa Excelência que, processado regularmente, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnies integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


Aílton Basílio Marques
Prefeito

À Sua Excelência, o Sr. Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a extinção de cargo público de provimento efetivo, o aproveitamento de servidores, a alteração da Lei Municipal nº 377, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a administração pública deve adotar medidas tendentes ao atingimento da eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos, em busca da qualidade e da melhor utilização possível dos recursos públicos, de modo a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO o disposto no disposto nos arts. 32, §3º, 42, VII e 78, IV da Lei Orgânica deste município e 6º, V, 35 a 39 e 48 da Lei Municipal nº 376, de 14 de dezembro de 2009, que tratam do ajustamento dos quadros de pessoal às necessidades do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.227, de 23 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo PMPR nº 2330/2018;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos públicos de provimento efetivo de *Médico Pediatra Neonatologista*.

Parágrafo Único. Em virtude da extinção de cargos procedida pelo *caput* deste artigo, o Anexo III da lei municipal nº 377, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Cargo	Qualificação	Carga Horária	Total
...
Médico Pediatra Neonatologista	Curso Superior de Medicina com especialização na area correspondente e registro no respectivo Conselho de Classe	24h	Extinto
...

Art. 2º. Em razão da extinção de cargo referida no artigo 1º, os servidores ocupantes dos cargos extintos serão imediatamente aproveitados nos cargos de *Médico Pediatra Plantonista* existentes no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O procedimento de aproveitamento do servidor deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº 376, de 14 de dezembro de 2009 e no Decreto Municipal nº 2.227, de 23 de maio de 2018.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Ailton Basilio Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA

Seguindo o disposto no Decreto Municipal nº 2.227, de 23 de maio de 2018, o Poder Executivo constatou a necessidade de reorganizar o quadro de cargos de *médico pediatra plantonista* para atender à demanda da população. Então, com base nos arts. 32, §3º, 42, VII e 78, IV da Lei Orgânica deste município e arts. 6º, V, 35 a 39 e 48 da Lei Municipal nº 376, de 14 de dezembro de 2009, que tratam do ajustamento dos quadros de pessoal às necessidades do serviço, verificou a possibilidade de extinção dos cargos de *médico pediatra neonatologista* e aproveitamento dos respectivos servidores em cargos de *médico pediatra plantonista*, uma vez que, entre esses cargos, há compatibilidade de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade e especialidade ou habilitação.

Ressalte-se que, atualmente, há seis cargos de *Médico Pediatra Neonatologista*, e nove cargos de *Médico Pediatra Plantonista*, sendo sete destes nove cargos exercidos por servidores temporários, de modo que o aproveitamento proposto neste projeto, além de atender ao regramento, ensejará economia aos cofres públicos, sem prejuízo ao atendimento público, conforme demonstrado à fl. 32-34 do Processo Administrativo PMPR nº 2330/2018.

Portanto, percebe-se que o presente projeto tem fundamento legal legítimo e que atende ao dever da administração pública de adotar medidas tendentes ao atingimento da eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos, em busca da qualidade e da melhor utilização possível dos recursos públicos, de modo a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Porto Real, 28 de Agosto de 2018.


Aílton Basílio Marques
Prefeito